



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Neves Paulista

"Juntos criamos Sonhos,
unidos produzimos Realizações!"
2013 a 2016

LEI Nº 2.004 DE 27 DE JUNHO DE 2016

"Fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Neves Paulista, e dá outras providências"

OCTÁVIO MARTINS GARCIA FILHO, Prefeito do Município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Neves Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Neves Paulista ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município, para vigorar a partir da legislatura subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Neves Paulista fica fixado na importância de R\$. 6.868,63 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Neves Paulista fica fixado na importância de R\$. 2.592,67 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores de Neves Paulista ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Edilidade, para vigorar a partir da legislatura subsequente.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores de Neves Paulista fica fixado em R\$. 1.592,47 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais, quarenta e sete centavos), observado o que dispõem os artigos 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Neves Paulista

"Sozinhos criamos Sonhos,
unidos produzimos Realizações!"
2013 a 2016

Art. 6º. Além dos encargos, deverão também ser descontada dos subsídios dos Vereadores, às faltas não justificadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Neves Paulista.

Art. 7º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º. Os valores constantes dos artigos 2º, 3º e 5ª, desta Lei, serão corrigidos monetariamente em conformidade com os índices com os índices de reajuste do funcionalismo público municipal.

Art. 9º. Fica fixado, sobre os salários constante desta Lei, a revisão geral anual (RGA) salarial, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmo, estabelecendo a data-base do RGA, todo mês de janeiro de cada ano, apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A concessão do reajuste se dará a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Neves Paulista-SP, 27 de Junho de 2016.

OCTÁVIO MARTINS GARCIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL